



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:758** — Autoriza a Comissão Central do 1.º de Dezembro de 1640 a mandar fundir uma coroa de bronze, denominada «Coroa da Vitória Aliada», devendo ser colocada no pedestal do Monumento dos Restauradores em Lisboa.

### Ministério da Marinha:

**Rectificações** ao regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado pelo decreto n.º 10:062.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:619** — Determina a forma de construção das tampas dos contadores de energia eléctrica.

publicado no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 23 de Outubro de 1924. rectifica-se que, no final da 6.ª linha, onde se lê: «7.º um cobertor de lã», se deve ler: «7.º — As praças — um cobertor de lã».

Mais se rectifica, por ter saído com omissões e inexactidões, o artigo 353.º do citado regulamento geral orgânico, cuja redacção deve ser substituída pela seguinte:

**Artigo 353.º** Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos e equiparados da armada, quando julgados incapazes do serviço pela Junta de Saúde Naval, são reformados no mesmo posto se contarem um ano de posto e vinte e cinco anos de serviço efectivo, com a pensão de reforma correspondente ao posto de guarda-marinha.

Repartição do Gabinete, 13 de Março de 1925. — O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:758

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** A Comissão Central do 1.º de Dezembro de 1640 fica autorizada a mandar fundir, sem dispêndio para o Estado, no Arsenal do Exército, uma coroa de bronze, tendo o diâmetro de 1 metro, denominada «Coroa da Vitória Aliada», devendo ser colocada no pedestal do Monumento dos Restauradores, em Lisboa.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

Tendo saído com omissões a rectificação do artigo 310.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada,

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 10:619

Considerando que a natureza dos metais empregados na construção das tampas dos contadores de energia eléctrica influi no seu funcionamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** As tampas dos contadores de energia eléctrica não devem ser construídas com metais magnéticos.

**Art. 2.º** As tampas dos contadores de energia eléctrica devem ser revestidas por uma substância protectora que as preserve da acção da humidade do ar ambiente.

**Art. 3.º** A substância protectora, a que se refere o artigo anterior deve ser homogénea e apresentar-se bem aderente às superfícies das tampas dos contadores, a fim de que estas não possam ser deterioradas por desagregação da mesma substância.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Frederico António Ferreira de Simas*.